



**PORTARIA N° 1184/2020**

***Ementa:*** *Regulamenta procedimento a ser observado, em contratos e aditivos no âmbito do CRF-RJ.*

**CONSIDERANDO** a personalidade Jurídica de Direito Público, reconhecida na Adin 1717-6 pelo STF;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Cartilha do TCU direcionada a todos os Conselhos de Fiscalização Profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, e legislações complementares;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade máxima da Diretoria do CRF;

**DETERMINO:**

**Artigo 1º** - Todas as contratações diretas, por licitação, dispensam de licitação, e cotação eletrônica devem ser realizadas pelo CRF-RJ, obedecendo as normas regulamentares que são compatíveis e aplicáveis;

**Artigo 2º** - Todas as contratações em suas diversas modalidades, devem ser feitas em tempo hábil, sob pena de abertura de Sindicância para apuração de responsabilidade;

**Artigo 3º** - Todos os Aditivos e contratos devem vir acompanhados com todo o Processo, Parecer Jurídico e enviados para Reunião de Diretoria para avaliação e deliberação;

**Artigo 4º** - Qualquer pedido referente a processos de contratação deverá ser formalizado por e-mail encaminhados à Secretaria Executiva, estando vedado o pedido utilizando como meio de comunicação o WhatsApp, em observância à formalização exigida pela Administração Pública;

**Artigo 5º** - Esta portaria abrange todos os setores do CRF RJ, que deverão se responsabilizar pelos ETP e TR pertinentes à sua área encaminhando-os para o setor de Administração que dará continuidade ao rito processual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF- RJ**